PE-AL 0010

Carta de doação e sesmaria de Alexandre Jorge da Cruz - 23/06/1718

CARTA DE SESMARIA QUE SE PASSOU A ALEXANDRE JORGE DA CRUZ, CAPITÃO DE INFANTARIA DO TERÇO DOS PALMARES, DE TRÊS LÉGUAS DE TERRA.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador de Pernambuco e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que a mim representou Alexandre Jorge da Cruz, capitão de Infantaria do 3.º dos Palmares, a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz Alexandre Jorge da Cruz, capitão de Infanteria do terço da guarnição dos Palmares, que pela cópia da carta junta foi por Sua Majestade, que Deus guarde, servido conceder a cada um dos capitães daquele presídio, três léguas de terra em quadro, das que foram conquistadas dos negros rebeldes nos dito Palmares, e porque o suplicante quer se lhe deem cumprimento da dita ordem real as suas três léguas no Oiteiro do Barriga, fazendo pião na barra do rio Cabeça de Porco para cima, buscando o canhoto pelos rumos do norte e sul e rumos de leste a oeste, portanto; Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar-lhe passar sua carta de sesmaria das ditas três léguas de terra em quadra no lugar encontrado, para as poder possuir e lograr como Sua Majestade lhe tem concedido. E receberá mercê. Despacho. Informe o doutor provedor da Fazenda Real, ouvindo ao doutor procurador dela. Recife, 6 de maio de 1718. "Rubrica". Informe o doutor provedor da Fazenda, com resposta do escrivão dela. "Lima". Senhor doutor provedor da Fazenda Real. Nesta provedoria não há ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, que encontre a que o suplicante apresenta do dito senhor. É o que posso informar a Vossa Senhoria, para fazer ao senhor governador como for servido. Recife, 11 de maio de 1718. "Antonio Gomes Ferreira". Despacho do doutor procurador da Coroa. Não consta que ao suplicante, ao tempo da mercê que Sua Majestade fez, fosse capitão deste regimento, primeiro o deve fazer certo. Recife, 15 de maio de 1718. "Pereira". Senhor governador. Para se verificar no suplicante a mercê que pede, deve satisfazer primeiro na forma da resposta do procurador por justificação e apresentar patente, Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 10 de junho de 1718. Antonio Gomes, digo "José de Lima Castro". Petição de réplica, cujo teor é o seguinte: Senhor governador. = O capitão Alexandre Jorge satisfaz a dúvida que aponta o doutor procurador da Coroa em sua resposta com a patente, por cópia da qual consta fazê-lo Sua Majestade, que Deus guarde, capitão de uma [Casa] das do Regimento dos Palmares, em os 14 de março de 1695, e a ordem do dito senhor por que ordenou ao antecessor de Vossa Senhoria desse a cada capitão três legôas de terra em quadro, foi passada em 28 de janeiro de 1698, pelo que se vê claramente que já o dito capitão o era quando se fez a dita graça ao suplicante e mais capitães do regimento, pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê mandar passar sua carta de sesmaria, como pedido tem na sua petição inclusa. E receberá mercê. Despacho. Torne outra vez ao doutor

provedor da Fazenda Real, para informar com seu parecer. Recife, 18 de junho de 1718. "Rubrica". Torne com vista ao doutor procurador da Coroa e Fazenda. "Lima". Com os documentos juntos, não tenho dúvida. Recife, 19 de junho de 1718. "Pereira". Senhor governador. Visto os documentos juntos e resposta do procurador da Coroa e Fazenda, me parece mande se passar carta de sesmaria ao suplicante nas três léguas de terra que lhe foram concedidas, não havendo prejuízo de terceiro. Vossa Senhoria mandará o que for servido. Recife, 20 de junho de 1718. "José de Lima Castro". E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste Governo e pela sua real ordem de 28 de janeiro de 1698, cuja cópia juntou o suplicante e se conservará no verso desta petição, digo, carta. Hei por bem fazer-lhe mercê dar-lhe, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confronta em sua petição três léguas de terra em quadro dentro das conquistadas dos Palmares, como se entende desde o Oiteiro da Barriga, e na forma em que o dito senhor ordena e como parece também ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa, livre e isento de pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus e a ordem de Cristo, segundo as disposições reais, o qual povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se dará por devoluta e a possuirá e gozará o suplicante, ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não prejudicando a terceiro, com condição que não sucederão nas ditas terras religiões por nenhum título, e acontecendo que sucedão, seja com o encargo, de delas deverem e pagarem dízimo como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se nisto se darão por devolutas na forma das ordens de Sua Majestade por carta de 17 de junho do ano de 1711, e será obrigado a dar pelas ditas terras, caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Justiça e Fazenda desta capitania a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efectiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da secretaria deste Governo, nos da Fazenda e Foral Real a que tocar, e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade alguma a presente carta de sesmaria. Dada nesta Vila do Recife de Pernambuco, nos 23 dias do mês de junho = Manoel da Silva Rosa, oficial maior da Secretaria, a fez = ano de 1718. O secretario Thomé de Matos Girão a fez escrever. = Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da carta -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana, Livro I, fls. 246 - 249.